



PROJETO DE LEI Nº 027- 01 de junho de 2022.

Institui o Programa "JUVENTUDE NA  
CÂMARA" no município de Amaraji –  
PE e dá outras providências.

O Vereador José Eron da Silva, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji – PE o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Amaraji – PE o programa "JUVENTUDE NA CÂMARA" de Vereadores no Municipais de Amaraji – PE.

Art. 2º A Câmara de Vereadores de Amaraji – PE, ficará disponível a mostrar os Gabinetes, salas e todo os seus tramites Legislativo, e a dar palestras relacionadas as Funções Legislativas.

Art. 3º Ficará reservado apenas o Mês de Maio de cada Ano para as referidas palestras.

Art. 4º As instituições de Ensino ficará encarregada de exigir ou não as presenças ou dar nota para os alunos participantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
**APROVADO**

Em 27 de Junho de 2022

PRESIDENTE



## JUSTIFICATIVA

É de fundamental saber Como é os tramites da casa Legislativa do seu município e também a importância da capacitação dos jovens da nossa cidade Amaraji, a Câmara tem nove gabinetes e outras salas, alguns municípes sabem, outros não, os que não conhecem geralmente são os mais jovens dai surgiu a necessidade de apresentar a casa Legislativa do nosso povo, tendo em vista vários equívocos relacionados as funções de um Vereador, é necessário informar e tirar dúvidas, e nada melhor que passar um momento junto ao ambiente no Parlamento Municipal podendo até ser fonte de inspiração aos jovens a entrar na vida pública.

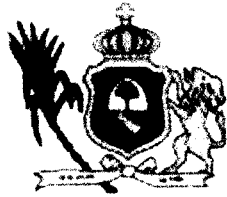
O Dia três de Maio de 2022, marca o aniversário de 199 anos do Poder Legislativo no Brasil. A data, criada por meio da Lei 6.230/1975, tem por objetivo reconhecer a instalação da Primeira Assembleia Constituinte e a criação do Poder Legislativo no Brasil.

As políticas para a juventude estão previstas no Estatuto da Juventude que já assegura aos jovens o direito à participação social e política e presença também na formulação, execução e avaliação de políticas públicas. Esse é um dos motivos para que seja implantado o referido projeto de Lei.

Atenciosamente;

Amaraji – PE, 01 de Junho de 2022

José Eron da Silva  
Vereador



Amaraji-PE, 27 de junho de 2022.

**PARECER CONJUNTO Nº 013 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 027/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ERON DA SILVA.**

**“EMENTA: PROGRAMA JUVENTUDE NA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 027, de 01 de junho 2022, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município José Eron da Silva, que tem por escopo dispor a visitação dos jovens com intuito de conhecer as dependências e o andamento da Câmara Municipal de Amaraí, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

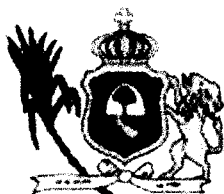
Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

**2.2. Do Quórum e Procedimento**



Para aprovação do Projeto de Lei nº 027/2021 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

### 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo da comissão de: Justiça e Redação

### 2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal.


E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 027/2021 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador José Eron da Silva.

Amaraji, 27 de junho de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
MÁRIA JOSÉ SOARES  
(PRESIDENTE)

CASA PLÍNIO  
ALVES DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
*Trabalhando para o povo*

MARCELO ANTONIO DA SILVA  
(RELATOR)

DANIÉL DE LIMA SILVA  
(MEMBRO)